



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 12-2024-E

DATA: 13 de março de 2024

PARECER FINAL 11/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
18 de março de 2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 12/2023, do Executivo Municipal.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE
AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON.**

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 14/2024, assinada pelo Prefeito Municipal, o apenso Projeto de Lei, sob nº 012/2024, que tem por objetivo a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagas em 4 parcelas mensais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE tem como objetivo contribuir no atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, desde o nascimento até indeterminada idade, nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, sendo que sua missão é lutar pelos direitos da pessoa com deficiência, oferecer-lhes atendimento especializado e apoio as famílias.

Cumpra ainda esclarecer que, com o advento da Lei Federal 13019/2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999” trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

Contudo, em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

poderá ser reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se, por UNANIMIDADE de votos, **FAVORÁVEIS** à matéria. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 18 de março de 2024.

CRISTIANO LUIS METZNER "O SUKO"
Presidente

CARLINHOS SILVA
Relator

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS "JUCA"
Membro